



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MURAL PMX
ENTRADA 26 / 12 / 01
SAÍDA 07 / 01 / 02

Lei 445/2001.

INSTITUI PLANO MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DA FAIXA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e critérios para licenciamentos comerciais na faixa de praia.

Art. 2º- Ficam ressalvadas as autorizações emitidas com anterioridade de 04 (quatro) anos a esta Lei, independente de grau de parentesco do autorizado.

§ 1º- Também não será permitida a autorização de uso ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Suplentes e Servidores Públicos Municipais, bem como seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau.

§ 2º- Ficam ressalvadas as autorizações emitidas com anterioridade de 04 (quatro) anos a esta Lei, independente do grau de parentesco do autorizado.

Art. 3º- O contrato administrativo de autorização de uso, decorrente da presente Lei, regulamentará a utilização e rescisão conforme minuta em anexo que passa a fazer parte desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Lei 445/2001.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 26
dezembro de 2001.**



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
DOS QUIOSQUES MUNICIPAIS NA FAIXA
DE PRAIA, DE ACORDO COM A LEI 445 DE
26 DE DEZEMBRO DE 2001.**

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede a rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo prefeito **LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Xangri-Lá/RS.

AUTORIZADO:

As partes acima qualificadas têm por justo e acertado a presente autorização de uso de área pública, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- O AUTORIZANTE concede ao AUTORIZADO autorização de uso do quiosque nº _____, localizado na localidade de _____, tendo como referência de fundos, o imóvel de nº _____, localizado na avenida beira mar, até o dia 30 de abril de 2001, quando o mesmo deverá ser restituído ao AUTORIZANTE, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA- O AUTORIZADO repassará ao AUTORIZANTE a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins de organização e despesas de investimentos e aprimoramento humano visando um melhor atendimento.

§ 1º- O repasse deverá ocorrer em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 100,00 (cem reais) cada, vencíveis em 15 de janeiro, e 15 de fevereiro de 2002, mediante recolhimento através de DARMS (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais).

§ 2º- É vedada a autorização de mais de 01 (um) ponto para a mesma pessoa, bem como, para esposa, convivente ou parente em linha reta em qualquer grau ou colateral até 2º grau, por consangüinidade ou afinidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

§ 3º- Também não será permitida a autorização de uso ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, suplentes e servidores públicos municipais, bem como seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau.

§ 4º- Ficam ressalvadas as autorizações em vigor e anteriores a esta Lei, independente de grau de parentesco do AUTORIZADO.

CLÁUSULA TERCEIRA- O AUTORIZADO deverá comprovar residência fixa em Xangri-Lá a mais de 03 (três) anos.

CLÁUSULA QUARTA- O AUTORIZADO deverá efetivamente trabalhar no quiosque podendo dispor de até 03 (três) pessoas de sua família para auxiliá-lo no atendimento. Atendentes não ligados por laços de parentescos com o AUTORIZADO, deverão solicitar pedido especial.

CLÁUSULA QUINTA- Após 03 (três) infrações por ausência no ambiente de trabalho ou 03 (três) notificações da fiscalização municipal e confirmada pela municipalidade, o AUTORIZADO poderá perder a autorização de uso.

CLÁUSULA SEXTA- O AUTORIZADO, nos termos da legislação vigente, ficará obrigado a zelar, conservar e manter o quiosque e partes vistoso e limpo, bem como a área ao seu redor, compreendendo a parte posterior do quiosque até as dunas, a parte frontal até o mar e as laterais, até 25 metros de cada lado. Deverá ainda manter 02 (duas) lixeiras, sendo uma junto ao quiosque e outra 15 (quinze) metros à frente, sempre limpas e cuidadas, evitando a exalação de mau cheiro e a proliferação de insetos. A limpeza da área ficará sob responsabilidade do AUTORIZADO.

CLÁUSULA SÉTIMA- O AUTORIZADO ficará impedido de realizar qualquer reforma que altere o projeto no todo ou em parte, sem prévia expressa e por escrito autorização do AUTORIZANTE.

CLÁUSULA OITAVA- O AUTORIZADO poderá explorar comercialmente na venda de lanches e assemelhados; doces, balas e bebidas; petiscos deverão ter sua produção e manipulação autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º- Ao autorizado fica vedada a atividade de locação e instalação de barracas e assemelhados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CLÁUSULA NONA- O AUTORIZADO não poderá manter geladeiras, frizeres, engradados ou qualquer equipamento ou volume expostos de forma a poluir o visual externo do quiosque. Os mesmos só poderão ser colocados na parte interna de atendimento, constante no projeto.

§ Único- Fica terminantemente proibida a confecção e utilização de churrasqueiras, bem como adaptação para este fim .

CLÁUSULA DÉCIMA- O AUTORIZADO ficará responsável pelas contas de água, luz, alvará bem como pela conservação, higienização, limpeza e pintura do quiosque, por todo o período de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As pessoas que trabalharão no atendimento ao público, deverão usar uniforme e boné padronizados e crachá de identificação fornecido pelo AUTORIZANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os quiosques serão dotados de nome e número de identificação, tabela de preços máximos, visíveis ao público, sendo que os valores serão deliberados em assembleia com a aprovação da maioria dos AUTORIZADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O AUTORIZADO que atingir as metas estabelecidas pelo AUTORIZANTE, terá prioridade na renovação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O contrato ora celebrado, poderá ser rescindido caso o AUTORIZADO deixar de cumprir qualquer uma das condições da autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Serão de inteira responsabilidade do AUTORIZADO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou qualquer outro decorrente de execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- As omissões relativas ao presente contrato serão avaliadas pelo AUTORIZANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Qualquer atitude de desrespeito ou descortesia com fiscais, servidores públicos no uso de suas funções que venha denegrir a imagem do Município, será analisada pelo AUTORIZANTE, podendo, conforme a gravidade, ensejar notificação e até a perda da autorização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- O alvará deverá ser pago de 1º a 15 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A multa por descumprimento de determinações por cada notificação será de 05 PTM (Padrão Tributário Municipal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Não será admitida a implementação de qualquer edificação e/ou depósito de equipamento ou utensílio até três metros da ocorrência de dunas frontais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Será admitido o abastecimento público por rede de água potável exclusivamente para o preparo de alimentos e lavagem de utensílios de cozinha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Será admitida a ligação a rede de energia elétrica subterrânea, obedecidas as especificações técnicas que assegurem a segurança dos autorizados e usuários da faixa de praia, mediante Projeto licenciado pela CEEE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- A implantação de edificações e/ou equipamentos não poderá alterar, inserir ou obstruir a paisagem característica local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Não poderão ser introduzidas espécies vegetais exóticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- Somente serão autorizadas edificações e/ou equipamentos que atendam as seguintes determinações:

- A) Estejam em conformidade com o memorial descritivo, de pequeno porte, estrutura leve e de fácil remoção, sobre palafitas 0,75 m. de altura e nas dimensões demonstradas no projeto já exibido, devendo requerer licença junto a FEPAM, sendo que as revalidações necessárias serão por conta do AUTORIZADO;
- B) Disponham de reservatório para coleta de água servida, que consistirá em bombonas que deverão ser esvaziadas diariamente, as expensas do AUTORIZADO;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

C) A distância mínima permitida entre quiosques bem como os locais onde estes poderão ser instalados, são determinados pelo Termo de Compromisso firmado com a FEPAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Terá o alvará imediata e sumariamente cassado o AUTORIZADO que:

- Colocar água servida na faixa de praia;
- Construir sanitário no quiosque ou anexo a este;
- Utilizar o quiosque como moradia;
- Utilizar o quiosque para outro fim que não seja o especificado neste contrato;
- Vender ou locar o ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A permanência das estruturas nesta área da praia é de caráter provisório até que estejam definidas as diretrizes para utilização e ocupação das praias marítimas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), através do PROJETO ORLA. Em caso de desacordo futuro com as diretrizes, as edificações e/ou equipamentos estarão sujeitos a remoção.

Fica eleito o Foro de Capão da Canoa para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente instrumento.

E, por estarem justos e de pleno acordo assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas.

Xangri-Lá,de.....de 2002.

Autorizado

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

